

**Município de Capanema - PR****PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do

**Município de Capanema - PR**

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº **8.721/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.



Município de Capanema - PR

000003

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é:
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LUZ .

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 15, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Pedidos de Orçamento;
- 3 - Orçamento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de março de 2025.

Respeitosamente,

Adriana m. lassig

Adriana Magnanti Lassig
Secretária Municipal de Educação e Cultura

000003

Município de São Paulo - SP

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Ao(a) Sr(a)

(Pessoa Física ou Jurídica)

Para que seja instruído o processo de licitação para a aquisição de bens e serviços, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, publicado em 15/03/2023, e para que seja realizada a abertura de envelopes, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, publicado em 15/03/2023, e para que seja realizada a abertura de envelopes, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, publicado em 15/03/2023.

Solicitamos ao(a) Sr(a) interessado(a) que compareça ao local indicado no Edital de Licitação nº 001/2023, publicado em 15/03/2023, e para que seja realizada a abertura de envelopes, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, publicado em 15/03/2023.

Os seguintes documentos deverão ser apresentados:

1 - Termo de Referência (TR)

2 - Edital de Licitação

3 - Edital de Abertura

Município de São Paulo, 15 de março de 2023.
 Prefeito Municipal: João Roberto de Jesus

Assinatura

Assinatura do(a) Sr(a) interessado(a)

Assinatura do(a) Sr(a) interessado(a)



Município de Capanema
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Adriana Magnanti Lässig.

1.2.2. Tarcis Henrique Sant'Anna.

2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LUZ.**

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (RS)	Preço Máximo total (RS)
1	69827	PADRÃO COMPLETO PARA ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, COM ENTRADA E SAÍDA AÉREA, BIFÁSICO DE 50 AMPERES, TIPO COPEL 2X50A.	1	UN	1.600,00	1.600,00
TOTAL						1.600,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A descrição do referido padrão está contida a seguir:

- a) 1 poste PM 75;
- b) 1 caixa CN;
- c) 1 par Abraçadeira metálica p/ caixa CN;
- d) 11m cabo 10mm rígido vermelho;
- e) 11m cabo 10mm rígido branco;
- f) 13m cabo 10mm rígido azul;
- g) 1 disjuntor 2x50A;
- h) 3 Eletroduto 1";
- i) 1 Eletroduto 3/4";
- j) 2 cabeçote 1";
- k) 2 luva 1";



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- d) 2 flange 1";
 - m) 1 flange 3/4";
 - n) 5m cinta metálica 3/4";
 - o) 6 fechos fusimec p/ cinta metálica 3/4";
 - p) 1 parafuso p/ rex c/ arruela e porca;
 - q) 2 rex c/ roldana.
- 4.1.2. Todo o material aplicado na execução deverá ser de boa qualidade e obedecer às especificações exigidas pela ABNT e deverão ter a ficha técnica aprovada pela COPEL.
- 4.1.3. O referido objeto compreende o fornecimento do material, e a mão de obra para a devida instalação.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. Aplicam-se, no que couber, as execuções estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

5.2. Condições Específicas:

- 5.2.1. O objeto será imediatamente instalado a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.2.2. O referido objeto será instalado, conforme solicitação da SEMEC, à Rua Cariris, Bairro Santa Bárbara, na Cidade de Capanema-PR, tendo como ponto de referência, o Campus Capanema - IFPR - Instituto Federal do Paraná.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1. Aplicam-se, no que couber, as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos.
- 6.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 6.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
- 6.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta.
- 6.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.2.6. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no item 4.1 deste TR, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 6.2.7. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

6.3. Da garantia do objeto

- 6.3.1. O contratado oferece a garantia de **3 (três) meses**, a partir da data de recebimento definitivo dos serviços.
- 6.3.2. Em caso de ocorrência de um defeito coberto pela garantia, o Contratante deverá notificar o Contratado, por escrito, via e-mail ou whatsapp, descrevendo o problema identificado. O Contratado deverá analisar a reclamação e, se constatado o defeito relacionado ao produto propriamente dito não provocado pelo contratante ou relacionado à instalação, deverá reparar ou substituir as peças defeituosas dentro de um prazo razoável, aceito pelo Fiscal da Contratação, sem custos adicionais para o Contratante.
- 6.3.3. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição prevista no Termo de Referência, no Contrato ou na proposta comercial da Contratada, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Preposto:

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Reunião Inicial:

Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.5. Fiscalização:

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.

Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.6. A fiscalização da execução do objeto deste termo, bem como sua qualidade, serão realizadas pelo(s)(as) servidor(es)(as) abaixo designado(s)(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato:

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação	Endereço eletrônico
Fiscal Administrativo	Tarcis Henrique Sant'Anna	Efetivo	Analista de Contratações	SEMEC	educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br
Fiscal Técnico	Rubens Luiz Rolando Souza	Efetivo	Engenheiro civil	SEINFRA	rubensengenharia@capanema.pr.gov.br
Gestor da Contratação	Tarcis Henrique Sant'Anna	Efetivo	Analista de Contratações	SEMEC	educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br

7.5.7. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos serviços prestados;
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.5.8. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5.9. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.5.10. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, o contratado será responsável pelo ressarcimento das despesas



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato/ata.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. A instalação de um padrão de luz é um requisito essencial para a execução da obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Bairro Santa Bárbara.

11.1.2. A energia elétrica é indispensável para o funcionamento dos equipamentos utilizados na construção civil, como betoneiras, serras elétricas, furadeiras e demais ferramentas necessárias para o andamento da obra. Sem o fornecimento adequado de energia, a execução dos serviços fica inviabilizada, acarretando atrasos no cronograma.

11.1.3. A instalação do padrão de luz segue normas técnicas e de segurança exigidas pelos órgãos reguladores. O uso de fontes alternativas ou improvisadas pode representar riscos aos trabalhadores e comprometer a segurança do canteiro de obras.

11.1.4. Com o fornecimento adequado de energia, os trabalhos podem ocorrer de maneira contínua e eficiente, evitando paralisações e garantindo que os prazos estabelecidos para a entrega do CMEI sejam cumpridos.

11.1.5. A instalação do padrão de luz não atende apenas à fase inicial da obra, mas também possibilita a transição para a infraestrutura elétrica definitiva do CMEI, garantindo que, após a conclusão da construção, o imóvel tenha energia regularizada para seu funcionamento.

11.1.6. O CMEI que será edificado no bairro Santa Bárbara é uma obra de grande importância para a comunidade, pois oferecerá um ambiente adequado para a educação infantil. Qualquer atraso na execução compromete o acesso à educação de qualidade para as crianças da região. Portanto, garantir a infraestrutura elétrica desde o início é um passo essencial para que o projeto se concretize dentro dos prazos previstos.

Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 11.1.7. Diante do exposto, a contratação do padrão de luz já instalado é medida indispensável para o andamento da obra e a garantia de um ambiente educacional adequado para as futuras gerações.

11.2. DO PREÇO

- 11.2.1. O valor da presente contratação foi definido pelo 2º (segundo) menor preço entre as propostas apresentadas, ou seja, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Para fins de comprovação de compatibilidade do referido preço, instruem o procedimento:

- 11.2.1.1. Pesquisa de preços realizada com 27 (vinte e sete) empresas, considerando que 4 (quatro) apresentaram propostas orçamentárias, que instruem o presente Termo de Referência e a metodologia utilizada para alcançar o menor preço obedece ao disposto no art. 38, § 2º, da LCM 14/2022.

11.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

- 11.3.1. Foi realizada busca de empresas locais que laboram diariamente com os itens deste processo, por meio de contratações anteriores e conhecimento da localidade, sendo encaminhadas solicitações de orçamentos pela SEMEC para estabelecimentos comerciais de construção civil, ferramentas e afins, conforme comprovantes em anexo a este Termo.

- 11.3.2. Cumpre esclarecer que, considerando o objeto da contratação previsto no Termo de Referência e verificando o Cadastro de Fornecedores Locais (CFL) e dados informados pela Associação Comercial e Empresarial de Capanema (ACEC), foram encaminhados e-mails para todos os fornecedores locais registrados, pertinentes ao objeto da contratação, solicitando a respectiva cotação, bem como foi encaminhado em anexo, a descrição detalhada do objeto da contratação elaborada pelo órgão interessado.

11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.4.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 11.4.1.1. A modalidade de contratação por dispensa possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

[Observação: o valor do inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto Federal nº 12.343/2024].

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025].

11.4.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

11.4.2.1. A pesquisa realizada pela SEMEC resultou, pelo critério do **menor preço**, na seguinte classificação:

- 1º: PRIMOSOL LTDA (Proposta: R\$ 1.440,65)
- 2º: **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA - ME (Proposta: R\$ 1.600,00)**
- 3º: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI (Proposta: R\$ 1.950,00)
- 4º: GILWANN ALVES MIORIM LTDA (Proposta: R\$ 2.950,00)

11.4.2.2. Além disso, solicitações de orçamentos foram enviadas às empresas, que não apresentaram orçamento:

- a) VANDUIR JOSE BOTIN 08264271979;
- b) RBR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- c) FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA;
- d) COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA
- e) R BENATTI;
- f) CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAGEMANN LTDA;
- g) PANAZZOLO E PANAZZOLO LTDA;
- h) FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA LTDA;
- i) WEISHEIMER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA;
- j) JAIR KRAMPE;
- k) ADENIR DOS SANTOS QUEVEDO;
- l) LOJAS QUERO-QUERO S.A.;
- m) GAYARDO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA;
- n) KIKE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA;
- o) 17.598.428 EDER JUNIOR GONCALVES;
- p) EDMILSON KUTIERA;
- q) MARCOS ALEXANDRE DE BAIROS;
- r) D PARADZINSKI LTDA;
- s) METALURGICA PERETTI E PERARO LTDA;
- t) SOTT & DUDEK LTDA;
- u) LOJAS BECKER LTDA;
- v) SINAI TRANSPORTES E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA;

11.4.2.3. Levando em consideração os orçamentos apresentados, a empresa PRIMOSOL LTDA enviou o menor preço entre os coletados, todavia, não encaminhou todos os documentos solicitados para o prosseguimento do processo, ficando pendentes as certidões tributária federal e municipal.

11.4.2.4. Por esta razão, a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 43.255.053/0001-66 foi escolhida em razão de ter apresentado o 2º (segundo) **menor preço** dentre as referidas propostas.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.



Município de Capanema
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

000012 *f*

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica ao presente caso.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Capanema** (CNPJ nº 75.972.760/0001-60), endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.2. As Informações Técnicas devem ser solicitadas à Secretaria de Educação e Cultura no e-mail: educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br.

15.3. Mecanismos formais de comunicação.

15.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de março de 2025.

Adriana M. Lassig
Adriana Magnanti Lassig

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em ____/____/____:

Tarcis Henrique Sant'Anna
Tarcis Henrique Sant'Anna

Fiscal Administrativo e Gestor da Contratação

Rubens Luiz Rolando Souza

Fiscal Técnico da Contratação



000013

Educação Compras PM Capanema-PR
<educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>

Solicitação de orçamento - padrão de luz

10 mensagens

Educação Compras PM Capanema-PR <educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br> 28 de fevereiro de 2025
às 16:49

Cco: compras@micemetal.com.br, RBR@rbrimport.com, GUSTAVOFACHINELLO@hotmail.com, CIBRAZEM@brturbo.com.br, pedroadones@gmail.com, trevisan@brturbo.com.br, TOVO@rline.com.br, TINTASNORTESULCAPANEMA@hotmail.com, materiaisweisheimer@hotmail.com.br, jossenei@gebana.com.br, nsaggin@gmail.com, EXPANSAO.ATENDIMENTO@quero-quero.com.br, GAYARDO.ATENDIMENTO@hotmail.com, DAYA-KIKI@hotmail.com, METALURGICAGONCALVES.CAPANEMA@gmail.com, EDMAN.ELETRICIDADE@yahoo.com, indibezerra@hotmail.com, SIMONEGARDA@hotmail.com, GLOBALCONSTRUCENTER@gmail.com, PRONORTEMETALICAS@hotmail.com, ELOI.SCHREINER@elojasbecker.com.br, SILVANE_GELLER@hotmail.com, ATENDIMENTO@maisvarejo.com, FAVLERFACCIO@gmail.com, sidineiolkoski@gmail.com, SCHWANEHEBERLEENERGIASOLAR@hotmail.com, fioforteelétrica@gmail.com

Boa tarde, prezados fornecedores

Gostaria de solicitar um orçamento para aquisição e instalação de padrão de luz (copel) 2X50A, no local indicado pela SEMEC, contendo as seguintes especificações:

- 1 poste PM 75
- 1 caixa CN
- 1 par Abraçadeira metálica p/ caixa CN
- 11m cabo 10mm Rígido vermelho
- 11m cabo 10mm rígido branco
- 13m cabo 10mm rígido azul
- 1 disjuntor 2x50A
- 3 Eletroduto 1"
- 1 Eletroduto 3/4"
- 2 cabeçote 1"
- 2 luva 1"
- 2 flange 1"
- 1 flange 3/4"
- 5m cinta metálica 3/4"
- 6 fechos fusimec p/ cinta metálica 3/4"
- 1 parafuso p/ rex c/ arruela e porca
- 2 rex c/ roldana

O prazo para envio do orçamento é de até 06.03.2025 (quinta-feira).

Atenciosamente
Tarcis Henrique Sant'Anna
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

 Solicitação de orçamento (padrão de luz).pdf
112K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br

28 de fevereiro de 2025 às 16:50



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **trevisan@brturbo.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.4.6 : Recipient address rejected: Mailbox Does Not Exist : Domains Hourly Quota Exceeded

Final-Recipient: rfc822; trevisan@brturbo.com.br
Action: failed
Status: 5.4.6
Remote-MTA: dns; mx1.titan.email. (3.224.79.69, the server for the domain brturbo.com.br.)
Diagnostic-Code: smtp; 550 5.4.6 <trevisan@brturbo.com.br>: Recipient address rejected: Mailbox Does Not Exist : Domains Hourly Quota Exceeded
Last-Attempt-Date: Fri, 28 Feb 2025 11:50:10 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Educação Compras PM Capanema-PR" <educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>
To: undisclosed-recipients;;
Cc:
Bcc: trevisan@brturbo.com.br
Date: Fri, 28 Feb 2025 16:49:56 -0300
Subject: Solicitação de orçamento - padrão de luz
----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br

28 de fevereiro de 2025 às 16:50



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **CIBRAZEM@brturbo.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.4.6 : Recipient address rejected: Mailbox Does Not Exist : Domains Hourly Quota Exceeded

Final-Recipient: rfc822; CIBRAZEM@brturbo.com.br
Action: failed
Status: 5.4.6
Remote-MTA: dns; mx1.titan.email. (3.224.79.69, the server for the domain brturbo.com.br.)
Diagnostic-Code: smtp; 550 5.4.6 <CIBRAZEM@brturbo.com.br>: Recipient address rejected: Mailbox Does Not Exist : Domains Hourly Quota Exceeded

Last-Attempt-Date: Fri, 28 Feb 2025 11:50:10 -0800 (PST)

000015

010000

Mensagem encaminhada -----

From: "Educação Compras PM Capanema-PR" <educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>
To: undisclosed-recipients;;
Cc:
Bcc: CIBRAZEM@brturbo.com.br
Date: Fri, 28 Feb 2025 16:49:56 -0300
Subject: Solicitação de orçamento - padrão de luz
----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

28 de fevereiro de 2025 às 16:50

Para: educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **jossenei@gebana.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.4.1 Recipient address rejected: Access denied. [CP1PEPF00007753.BRAP284.PROD. OUTLOOK.COM 2025-02-28T19:50:12.458Z 08DD54AA382BC594]

Final-Recipient: rfc822; jossenei@gebana.com.br

Action: failed

Status: 5.4.1

Remote-MTA: dns; gebana-com-br.mail.protection.outlook.com.

(2a01:111:f403:c94a::1, the server for the domain gebana.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.4.1 Recipient address rejected: Access denied. [CP1PEPF00007753.BRAP284.PROD.

OUTLOOK.COM 2025-02-28T19:50:12.458Z 08DD54AA382BC594]

Last-Attempt-Date: Fri, 28 Feb 2025 11:50:12 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Educação Compras PM Capanema-PR" <educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>

To: undisclosed-recipients;;

Cc:

Bcc: jossenei@gebana.com.br

Date: Fri, 28 Feb 2025 16:49:56 -0300

Subject: Solicitação de orçamento - padrão de luz

----- Message truncated -----

Global <globalconstrucenter@gmail.com>

28 de fevereiro de 2025 às 17:16

Para: Educação Compras PM Capanema-PR <educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>

Boa tarde, qual a localização de instalação??

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Primosol Ltda <primosol1704@gmail.com>

3 de março de 2025 às 11:29

Para: Schwan Heberle <schwaneheberleenergiasolar@hotmail.com>, educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br

Bom dia!
Segue orçamento solicitado:
Ficamos à disposição.

000016 *J*

Em seg., 3 de mar. de 2025 às 09:48, Schwan Heberle <schwaneheberleenergiasolar@hotmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta Padrão.pdf**
296K

Educação Compras PM Capanema-PR
<educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>
Para: Global <globalconstrucenter@gmail.com>

6 de março de 2025 às
07:46

Bom dia,

Vai ser instalado ao lado do IFPR de Capanema-PR.

Educação Compras PM Capanema-PR <educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>
Para: Primosol Ltda <primosol1704@gmail.com>

6 de março de 2025 às
07:59

Olá, bom dia

Para dar continuidade no processo de contratação, precisamos dos **documentos constitutivos** da empresa e das **certidões fiscais negativas**, sendo elas: Tributária Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS.

Atenciosamente
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Global <globalconstrucenter@gmail.com>
Para: Educação Compras PM Capanema-PR <educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>

6 de março de 2025 às 13:55

Boa tarde.
Segue documento preenchido.

Att,
Angela Zeni

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf**
5306K

Educação Compras PM Capanema-PR
<educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>
Para: Global <globalconstrucenter@gmail.com>

6 de março de 2025 às
14:39

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

000017

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Razão social: Primosol Ltda

CNPJ: 37.559.965/0001-29

Endereço: Av. Espírito Santo, 909, Centro, Capanema - PR

E-mail: schwaneheberleenergiasolar@hotmail.com

Telefone: (46) 9 9114-2690

Observações:

- Ler a descrição completa dos produtos;
- Preencher valor unitário e total dos produtos;
- Preencher o valor total do orçamento no campo designado;
- Colocar data, assinatura e carimbo para validar o orçamento;
- Caso não dispuser de algum item deixar o campo em branco;
- Inserir a marca do produto;

Item	Código do serviço	Nome do produto / serviço	Quantidade	Unidade	Preço total
1		AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LUZ (COPEL) 2X50A	1	UN	RS1.440,65
				TOTAL	RS1.440,65

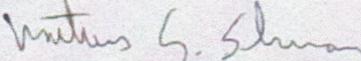
Orçamento válido para 30 (trinta) dias.

Capanema-PR, 28 de fevereiro de 2025.

Assinatura e Carimbo

37.559.965/0001-29

PRIMOSOL LTDA



Avenida Espírito Santo, 909 Centro

85760-000 Capanema PR

☎ 46 2603-0333

📍 AV Botucáris, 292 - São José Operário
CNPJ.43.255.053/0001-66
CREA PR 76801



000018
Fio Forte
solar

CLIENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DESCRIÇÃO:
ENTRADA DE SERVIÇO 2X50A PADRÃO COPEL

43.255.053/0001-66

VALOR R\$ 1.600,00

**FIO FORTE ENERGIA
SOLAR LTDA. - ME**

Av. Botucaris, 292
Bairro São José Operário
CEP 85760-000 - CAPANEMA - PR

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

28/02/2024

VÁLIDADE DO ORÇAMENTO: 06 DIAS

000019

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Razão social: Guerra Materiais de Const. Eireli
CNPJ: 35.288.787/0001-13
Endereço: Rua Padre Cirilo 1659
E-mail:
Telefone: (46) 30301022

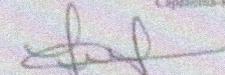
Observações:

- Ler a descrição completa dos produtos;
- Preencher valor unitário e total dos produtos;
- Preencher o valor total do orçamento no campo designado;
- Colocar data, assinatura e carimbo para validar o orçamento;
- Caso não dispuser de algum item deixar o campo em branco;
- Inserir a marca do produto;

Item	Código do produto	Descrição do produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário
1		AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LUZ COPEL 2X250A	1	UN	1.950,00
				TOTAL	

Orçamento válido para 30 (trinta) dias

Capanema-PR, 28 de fevereiro de 2023


Assinatura: Carimbo

35.288.787/0001-13

GUERRA MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI

RUA PADRE CIRILO, 1659
CENTRO

85760-000 - CAPANEMA - PR

000020f

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Razão social: GILWANN ALVES MIORIM LTDA

CNPJ: 26.574.385/0001-94

Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 815 - centro

E-mail: globalconstrucentes@gmail.com

Telefone: (46) 3030 1034

Observações:

- Ler a descrição completa dos produtos;
- Preencher valor unitário e total dos produtos;
- Preencher o valor total do orçamento no campo designado;
- Colocar data, assinatura e carimbo para validar o orçamento;
- Caso não dispuser de algum item deixar o campo em branco;
- Inserir a marca do produto;

Item	Código do serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço total (RS)
1		AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LUZ (COPEL) 2X50A	1	UN	R\$ 2.950,00 ≠
OBS: instalação subterrânea				TOTAL	2.950,00

Orçamento válido para 30 (trinta) dias.

Capanema-PR, 28 de fevereiro de 2025.

Assinatura e Carimbo

Gilwann Alves Miorim Ltda.

CNPJ: 26.574.385/0001-94

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 815

85760-000 - Capanema - PR

000021f



Primosol Compras



Boa tarde, prezados

06/03/2025

Sou o Tarcis, Analista de Contratações da Secretaria de Educação de Capanema

Solicitei no e-mail os documentos constitutivos e as certidões fiscais negativas da empresa. Estamos precisando urgente, pois ano passado tivemos uma licitação que travou porque uma das vossas certidões não saiu

13:50 ✓✓

Boa tarde, tudo bem?

14:16

Vamos providenciar

14:16

Tudo tranquilo

14:26 ✓✓

Excelente então

14:26 ✓✓

Estamos verificando as certidões, até o momento estão pendentes a certidão federal e a municipal. Acredita que até amanhã vocês já têm uma resposta?

Receita = X
Estadual = ✓
Municipal = X
FGTS = ✓
TST = ✓

16:53 ✓✓

SEXTA-FEIRA

Olá, boa tarde

Pode informar se estão providenciando as certidões faltantes?

13:46 ✓✓

Por tratar-se de um caso muito urgente, vamos precisar ter alguma resposta até segunda feira

17:16 ✓✓

Boa tarde

17:28

Desculpe a demora

17:28



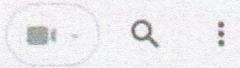
Digite uma mensagem



000022f



Primosol Compras



feira

17:16 ✓✓

Boa tarde 17:28

Desculpe a demora 17:28

Estamos providenciando 17:28

Excelente então 17:28 ✓✓

TERÇA-FEIRA

Bom dia

Pode atualizar como está a regularização? 08:39 ✓✓

Boa tarde, prezados

Infelizmente, pela urgência do assunto, teremos que desclassificá-los e chamar o 2º colocado 14:39 ✓✓

Boa tarde, pedimos desculpa por não conseguir providenciar os documentos a tempo 15:47

Não tem problema 15:47 ✓✓

Nesse que o valor é um pouco menor, vocês vão ter pouco prejuízo por não participar 15:48 ✓✓

Mas orientamos que providenciem os documentos para conseguir participar dos próximos processos licitatórios 15:48 ✓✓

ONTEM

Ok, obrigada 09:12



Digite uma mensagem



000023j



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.255.053/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIO FORTE SOLAR	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BOTUCARIS	NÚMERO 292	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FIOFORTEELETRICA@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 2603-0333/ (46) 9900-4227
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2025 às 14:12:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

000024j

Os abaixo assinados, **Felipe Edgar Christmann**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Capanema - PR, nascido em 31/03/1989, portador do RG nº 9.353.319-4 expedido em 09/05/2018 pela SSP/PR e do CPF sob nº 065.670.679-18, residente e domiciliado na Rua Brasil, 200, Bairro Sol Nascente, Planalto - PR, CEP 85.750-000, **Ricardo André Reichert Feldmann**, brasileiro, Eletricista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Capanema - PR, nascido em 02/08/1986, portador da CNH nº 03827283335 expedida em 22/06/2021 pelo DETRAN-PR e do CPF sob nº 047.981.689-12, residente e domiciliado na Rua Loreno Lagemann, 85, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, **Robson Fleury Munhoz**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Pato Branco - PR, nascido em 14/02/1991, portador do RG nº 9.951.706-9 expedido em 07/10/2019 pela SSP/PR e do CPF sob nº 056.269.919-80, residente e domiciliado na Rua Coritiba, 350, Centro, Planalto - PR, CEP 85.750-000 e **Simone Aparecida Stolarski Feldmann**, brasileira, Empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Planalto - PR, nascida em 12/05/1992, residente e domiciliada na Rua Loreno Lagemann, 85, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, portadora do RG nº 10.651.890-4, expedido em 27/04/2012 pela SSP-PR e CPF nº 071.038.689-30, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede e foro na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 756, Centro, Capanema - PR, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.255.053/0001-66 e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210219801 em 24/08/2021, **resolvem** através deste instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Página | 1

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter como seu novo endereço a Avenida Botucaris, 292, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

000024

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
 CNPJ: 43.252.052/0001-66
 NIRE: 41210219901

Página 1

Os abaixo assinados, Felipe Edgar Christman, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Capangama - PR, inscrito em 31067059, portador do RG nº 9.352.319-4, expedido em 09/08/2018 pela SSP/PR e do CPF sob nº 080.670.679-18, residente e domiciliado na Rua Brasil, 200, Bairro Sol Nascente, Foz de Iguaçu - PR, CEP 85.270-000, Riozilda André Reichert, brasileira, brasileira, solteira, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Capangama - PR, nascida em 12/02/1982, portador do CNH nº 0302725235 expedida em 22/07/2021 pelo DETRAN/PR e do CPF sob nº 042.961.889-12, residente e domiciliado na Rua Leão Lagemann, 55, Bairro São José Operário, Capangama - PR, CEP 85.760-000, Roberto Fleury Mendes, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Palo Branco - PR, inscrito em 14021991, portador do RG nº 0.951.708-9, expedido em 02/10/2016 pela SSP/PR e do CPF sob nº 066.260.919-80, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 250, Centro, Marilândia - PR, CEP 85.750-000 e Amanda Aparecida Steinhilb Feltmann, brasileira, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Pinhão - PR, nascida em 16/03/1992, residente e domiciliada na Rua Luciano Lagemann, 80, Bairro São José Operário, Capangama - PR, CEP 85.760-000, portador do RG nº 10.021.889-4, expedido em 27/01/2013 pela SSP/PR e CPF nº 071.022.589-30, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, presda por meio de carta pública com sua sede e foro na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 756, Centro, Capangama - PR, CEP 85.760-000 - inscrita no CNPJ sob nº 43.252.052/0001-66 e com Contrato Social registrado no Juízo Comarca de Paraná sob nº 41210219901 em 24/08/2021, requerem a este Juízo a alteração contratual para que a alteração contratual modifique seu contrato social de conformidade com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter como seu novo endereço a Avenida Boqueirão, 299, Bairro São José Operário, Capangama - PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista dos motivos ora expostos, cancela-se o contrato social com a seguinte redação:

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 CNPJ: 43.252.052/0001-66
 NIRE: 41210219901

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

000025

Página | 2

Os abaixo assinados, **Felipe Edgar Christmann**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Capanema - PR, nascido em 31/03/1989, portador do RG nº 9.353.319-4 expedido em 09/05/2018 pela SSP/PR e do CPF sob nº 065.670.679-18, residente e domiciliado na Rua Brasil, 200, Bairro Sol Nascente, Planalto - PR, CEP 85.750-000, **Ricardo André Reichert Feldmann**, brasileiro, Eletricista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Capanema - PR, nascido em 02/08/1986, portador da CNH nº 03827283335 expedida em 22/06/2021 pelo DETRAN-PR e do CPF sob nº 047.981.689-12, residente e domiciliado na Rua Loreno Lagemann, 85, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, **Robson Fleury Munhoz**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Pato Branco - PR, nascido em 14/02/1991, portador do RG nº 9.951.706-9 expedido em 07/10/2019 pela SSP/PR e do CPF sob nº 056.269.919-80, residente e domiciliado na Rua Coritiba, 350, Centro, Planalto - PR, CEP 85.750-000 e **Simone Aparecida Stolarski Feldmann**, brasileira, Empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Planalto - PR, nascida em 12/05/1992, residente e domiciliada na Rua Loreno Lagemann, 85, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, portadora do RG nº 10.651.890-4, expedido em 27/04/2012 pela SSP-PR e CPF nº 071.038.689-30, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede e foro na Avenida Botucaris, 292, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.255.053/0001-66 e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210219801 em 24/08/2021, **resolvem** através deste instrumento particular, consolidar seu contrato social e posteriores alterações, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**, tendo sua sede na Avenida Botucaris, 292, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do País, de acordo com os interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social a Instalação e manutenção elétrica, de máquinas e equipamentos industriais, a Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Instalação de equipamentos para a geração de energia elétrica por fonte solar em instalações prediais, Obras de montagem de instalações industriais, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, a Promoção de Vendas, a Representação Comercial de produtos elétricos, os Serviços de engenharia elétrica e o Comércio varejista e atacadista de material elétrico.

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades a partir de 1º de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da empresa, totalmente subscrito e integralizado, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em de 50.000 (cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$ - Capital	%
Felipe Edgar Christmann	12.500	12.500,00	25%
Ricardo André Reichert Feldmann	12.500	12.500,00	25%
Robson Fleury Munhoz	12.500	12.500,00	25%
Simone Aparecida Stolarski Feldmann	12.500	12.500,00	25%
Total	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, respondem solidariamente, pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade é administrada pelos sócios **Felipe Edgar Christmann e Simone Aparecida Stolarski Feldmann**, na qualidade de sócios administradores, aos quais competem, **isoladamente**, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, como a prestação de garantias fidejussória e real, avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Parágrafo Único: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelos administradores da sociedade, **é necessária a concordância de todos os sócios** que representem o capital social da empresa, para a assinatura de documentos que obrigam a sociedade:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios e/ou administradoras receberão a título de remuneração *Pró-Labore*, pelos serviços prestados à sociedade, valor que será fixado de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, devendo nesta ocasião serem elaboradas as demonstrações exigidas em Lei. Os lucros e perdas apurados poderão ser distribuídos entre os sócios, de forma proporcional ou desproporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

000028

PIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
 CNPJ: 41.258.087/0001-88
 NIRE: 1116119901

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades a partir do 1º de agosto de 2011.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da empresa, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$ - Capital	%
Leão Edgar Christmann	12.500	12.500,00	25%
Ricardo André Reichert Lehmann	12.500	12.500,00	25%
Robson Fleury Mundur	12.500	12.500,00	25%
Simone Aparecida Stotzki Lehmann	12.500	12.500,00	25%
Total	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas e respondem solidariamente, pelo integralizado do capital social, conforme o artigo 1.063 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade é administrada pelos sócios Felipe Edgar Christmann e Simone Aparecida Stotzki Lehmann, na qualidade de únicos administradores, nos seus respectivos poderes, isoladamente. O uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo nos estritos limites do objeto social, ficam atribuídos aos sócios, como a criação de quotas, distribuição de lucros, dividendos, fixação de preços de venda e compra de ações.

Parágrafo Único: Para a realização dos atos de gestão societária, pelas administrações da sociedade, é necessária a representação de todas as quotas que integram o capital social da empresa, para a assinatura de documentos que obrigam a sociedade.

- a) A administração, o controle, o poder de gestão, inclusive o poder de assinar de qualquer natureza, nos limites de suas respectivas atribuições de administração;
- b) A administração, o controle, o poder de gestão, inclusive o poder de assinar de qualquer natureza, nos limites de suas respectivas atribuições de administração;
- c) A administração, o controle, o poder de gestão, inclusive o poder de assinar de qualquer natureza, nos limites de suas respectivas atribuições de administração;
- d) A administração, o controle, o poder de gestão, inclusive o poder de assinar de qualquer natureza, nos limites de suas respectivas atribuições de administração;
- e) A administração, o controle, o poder de gestão, inclusive o poder de assinar de qualquer natureza, nos limites de suas respectivas atribuições de administração;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios não serão responsabilizados pessoalmente pelo pagamento de dívidas da sociedade, sendo que será fixada de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social se estende de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, devendo neste período serem elaboradas as demonstrações exigidas em Lei. Os lucros e perdas sociais poderão ser distribuídos entre os sócios de forma proporcional ou desproporcional à participação no capital social, ou fixarem em conta de reservas na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, podendo distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA NONA: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui um no outro e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

Página | 4

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios, sob pena de dissolução parcial da sociedade, sendo apurados e pagos os valores das quotas, conforme estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócio que de qualquer forma ou a qualquer título, no todo ou em parte pretender alienar suas quotas, deverá:

- a) Primeiro obter autorização unânime de todos os sócios para o ingresso do novo sócio;
- b) Após a obtenção desta autorização, dar, por escrito, às demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, e depois de autorizado unanimemente o ingresso do novo sócio, poderá o alienante ofertar a este a sua participação. Esta oferta deverá ser em igualdade de condições à ofertada aos sócios.

Parágrafo Segundo: Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, a sócio alienante tem o direito de exigir a resolução parcial da sociedade, recebendo o valor das suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado nas cláusulas "Décima quarta e Décima quinta" deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio impossibilitado ou falecido, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Décima quarta e Décima quinta" ou poderão, desde que com a concordância unânime das demais sócios, ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado, ou do sócio retirante, serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais do ativo e do passivo da sociedade, sendo que o ativo permanente será calculado pelos valores contábeis, deduzidas as depreciações e amortizações. Não serão adicionados ao ativo quaisquer valores como bens intangíveis (marca, clientela, *know how*, fundo de comércio) nem lucros cessantes ou outras indenizações.

Página | 5

Parágrafo Único: As demonstrações serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento dos haveres do sócio impossibilitado, falecida ou retirante, será feito em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas. A partir do pagamento da primeira parcela, as demais prestações serão corrigidas monetariamente com base na variação mensal do IGPM – FGV e mais 6% (seis pontos percentuais) de juros ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los, por justa causa, mediante alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "*affectio societatis*".

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com observância das normas estabelecidas nas Cláusulas "*Décima Quarta e Décima Quinta*" do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para quaisquer divergências, que não estejam contempladas neste contrato social ou no Capítulo IV, da Sociedade Limitada, do Código Civil de 2.002, serão adotadas subsidiariamente as disposições da Lei nº. 6.404/76, em detrimento de qualquer outra disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

000028

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 43.282.023/0001-89
NIRE: 41210219804

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os limites de ação falados ou impossibilitados, ou no caso de limitação, serão apurados mediante demonstrações Financeiras Especiais no ano e de acordo com o passivo da sociedade, sendo que o valor permanecerá sendo cobrado pelos valores contábeis, deduzidas as deduções e amortizações. Não serão cobradas no caso de qualquer valor devido como parte integrante (marca, cliente, know-how, fundo de comércio) nem outros passivos ou outros investimentos.

Parágrafo Único: As demonstrações serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se de data ou prazo diferente. Demonstrações Financeiras não haverá de acordo com o art. 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento das dívidas de ação falados ou impossibilitados, ou limitados, será feito em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura. A partir do pagamento da primeira parcela, as demais parcelas serão pagas imediatamente com base na variação mensal do IOPM - FGV e suas 62ª (sessenta e duas) parcelas mensais de juros de ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica vedado o disposto no art. 1.000 da Lei nº 10.406/2002, quanto a maioria das ações, representativa de mais de metade do capital social, entretanto que não se aplica a este artigo a contratação de ações, em virtude de não se aplicar a regra de não se aplicar para as ações mantidas alienadas da FORTI Solar.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a ocorrência em caso de ocorrência da empresa, em virtude de atos de inadimplência, o comprometimento de parte grave no cumprimento das obrigações de ação, a inadimplência superveniente e também a ausência de "efetiva sociedade".

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser efetivada em caso de inadimplência comprovada com este fim, desde que haja o acatamento em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O sócio exatista, receberá seus valores, capital, lucros e demais direitos, com exceção das normas estabelecidas nas Estatúdas "Dóculos Quarta e Quinta" em presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para qualquer inversão, as que não estejam contempladas neste contrato social ou no Contrato IV da Sociedade Limitada do Código Civil de 2002, serão adotadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.444/92, em cumprimento de qualquer outra disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: De acordo com a administração, o declarante não se dá por satisfeito com as ações propostas de exclusão ou a administração da sociedade mercantil, por isso, em virtude de condutas praticadas ou por se encontrarem sob os efeitos de uma parte que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pezo ou abuso de autoridade, decisão ou crime econômico.

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Capanema - PR, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema-PR, 31 de outubro de 2022.

Felipe Edgar Christmann
(Assinado digitalmente)

Ricardo André Reichert Feldmann
(Assinado digitalmente)

Robson Fleury Munhoz
(Assinado digitalmente)

Simone Aparecida Stolarski Feldmann
(Assinado digitalmente)

000028

PIU FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
 CNPJ: 43.252.850/0001-88
 NIRE: 4131021-8801

posição contra o sistema financeiro nacional, com o intuito de defesa da concorrência
 contra as relações de consumo, fidelidade, etc. e medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica estabelecido que a produção de energia elétrica de
 EMPRESA DE RECURSOS FORTE, inscrita no CNPJ nº 43.252.850/0001-88.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica estabelecido que a produção de energia elétrica de
 Capimins - PR, para distribuição aos consumidores, será realizada em nome da

É por assim terem feitas as condições, ficando estabelecido o presente instrumento em
 via única, obrigando-se firmantes por si e por seus herdeiros e sucessores a cumprir em
 todo os seus termos.

Capimins-PR, 31 de outubro de 2002.

Ricardo André Reizenfeld Feldmann
 (Assessor Jurídico)

Felipe Edgar Christmann
 (Assessor Jurídico)

Silvane Aparecida Steizski Feldmann
 (Assessor Jurídico)

Rafael Ezequiel Christmann
 (Assessor Jurídico)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04798168912	RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN
05626991980	ROBSON FLEURY MUNHOZ
06567067918	FELIPE EDGAR CHRISTMANN
07103868930	SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2022 11:01 SOB Nº 20227560310.
PROTOCOLO: 227560310 DE 09/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214630222. CNPJ DA SEDE: 43255053000166.
NIRE: 41210219801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2022.
FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 43.255.053/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:27 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **554C.7242.3878.34E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000032

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036248447-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.255.053/0001-66**

Nome: **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certidão Negativa

da Pessoa Jurídica e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038248467-03

Certidão fornecida para o CNPJ nº 03.358.142/0001-50
Nome: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

Preservado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certidões que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatadas não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2028 - Fomento Crédito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet:
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ

DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 1242/2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/05/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ: 43.255.053/0001-66

ENDEREÇO: AV BOTUCARIS, 292 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO Capanema - PR CEP: 85760000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
59790

INSCRIÇÃO ESTADUAL
103

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, 4292-8/02 - Obras de montagem industrial, 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 7319-0/02 - Promoção de vendas, 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

Capanema, 13 de Março de 2025

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiaplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QETXC4XX5R99**

Certidão emitida 13/03/2025 as 08:30:19

Emissor: << Equiplano Público Web >>

000035 *f*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.255.053/0001-66
Razão Social: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
Endereço: AV BOTUCARIS 292 / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022514375665522668

Informação obtida em 12/03/2025 08:37:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000032



CAIXA

**Cartão de Identificação
de FCT - CMT**

Integrante:	4323849001-88
Razão Social:	FIO FORTI FIBRITA S/A LTDA
Endereço:	AV. BOQUEIRÃO, 101 - SÃO JOÃO OPERÁRIO - CAMPANHA - RJ - CEP: 20200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 7.º da Lei 8.008, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia de Trabalho Service - FGT3.

O presente Cartão não garante de forma alguma a existência de quaisquer débitos relativos a contribuições para o FGT3.

Vendedor: 03-03-2022 a 24/03/2022

Certificação Número: 20220327187256722288

Informação sobre em 12/03/2022 08:27:53

A utilização deste Cartão para os fins previstos em lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.255.053/0001-66

Certidão n°: 14560628/2025

Expedição: 12/03/2025, às 08:36:51

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.255.053/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000037

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LUZ.

Constam dos autos os relatórios emitidos da pesquisa de preços realizada pelo(a) Sr(a). Tarcis Henrique Sant'Anna, bem como vai em anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de março de 2025.

Tarcis Henrique Sant'Anna
Tarcis Henrique Sant'Anna
Analista de Contratações

ORÇAMENTO DEFINITIVO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LUZ.

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total	Empresa/Marca
1	69827	PADRÃO COMPLETO PARA ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, COM ENTRADA E SAÍDA AÉREA, BIFÁSICO DE 50 AMPERES, TIPO COPEL 2X50A.	1	UN	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA – ME
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.600,00		

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.

Tarcis Henrique Sant'Anna

Tarcis Henrique Sant'Anna
Analista de Contratações

000038



000039

Município de Capanema - PR

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LUZ.**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de março de 2025.

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



000040

Município de Capanema - PR

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LUZ.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpr**e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), conforme QDD em anexo.

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 5.320, de 17 de março de 1965, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 5 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de março de 2025.

Alexandro Noll



Ministerul de Justiție - No. 98

PARTEA I - CONȚINUT

Asupra faptelor de fapt...

Asupra faptelor de drept...

În ceea ce privește faptul că...

În ceea ce privește dreptul...

În ceea ce privește...

Ministerul de Justiție, Republica Moldova - Strada Libertății - Chișinău

2018



Município de Capanema - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/03/2025

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC	300.000,00	300.000,00	12.034,00	287.966,00
005 - Centros Municipais de Educação Infantil	300.000,00	300.000,00	12.034,00	287.966,00
12.365.1202.2028 - Centros Municipais de Educação Infantil-Creche	300.000,00	300.000,00	12.034,00	287.966,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
01387 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Cta 272-5	300.000,00	300.000,00	12.034,00	287.966,00
Total Geral	300.000,00	300.000,00	12.034,00	287.966,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/03/2025

Órgão entre: 07 e 07

Unidade entre: 005 e 005

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

000041



000042

Município de Capanema - PR

TERMO DE EMISSÃO DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LUZ.

Nesta data, junto a minuta do edital e anexos, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelos mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento do edital:

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica a este Edital.

1.2. RESUMO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LUZ.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

1.4. MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.7. Não se Aplica

Encaminho o presente processo de contratação ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de março de 2025.


ROSÉLIA KRIGER BECKER PAGANI
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO/REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser executado pelo Contratado respeitando-se o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

2.3. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no Termo de Referência/Projeto Básico do empreendimento, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações contidas no processo de dispensa de licitação.

2.4. O prazo para a execução total do objeto da contratação respeitará o cronograma-físico financeiro previsto no Projeto Básico.

2.4.1. Os prazos constantes no cronograma-físico financeiro terão início no **5º (quinto) dia após a emissão da ordem de início da obra.**

2.5. A execução da obra deverá ser iniciada no máximo **até o 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato.**

2.6. Para a perfeita execução da obra, o CONTRATADO deverá disponibilizar o pessoal e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta.

2.7. Somente será admitida alteração do prazo de execução da quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas de forma unilateral pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites legais, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados, provados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução;
- h) outros casos previstos em lei.

2.8. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas no CONTRATADO ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

2.9. Ficando o CONTRATADO temporariamente impossibilitado, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

2.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato, não cabendo direito ao CONTRATADO a formulação de qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **xx (xxxxxx) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

4.1.1. O valor de cada item, se houver, está descrito na cláusula primeira deste instrumento e/ou nos documentos que compõem o processo de contratação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Capanema - PR

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

5.1.1. Confeccionar e instalar as placas de obra, conforme modelo.

5.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

a) O Contratado deverá apresentar à SEINFRA, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra;

b) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

c) O projeto básico deverá ser apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

5.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos da LCM 14/22.

5.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

5.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

5.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do anteprojeto, Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação.

5.1.11. **Elaborar o Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

5.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, bem como



Município de Capanema - PR

substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

5.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra ou serviço.

5.1.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

5.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

5.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

5.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

5.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

5.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho.

5.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas envolvidas com o objeto da contratação.

5.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.1.28. Regularizar, quando notificado pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações.

5.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

5.1.31. Manter os empregados no local dos serviços nos horários predeterminados pelo Contratante.

5.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

5.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

5.1.35. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.1.36. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Município de Capanema - PR

5.1.36.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

5.1.36.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

5.1.36.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.1.36.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.1.37. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.1.38. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5.1.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

5.1.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5.1.41. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no processo de contratação.

5.1.42. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5.1.43. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra.

5.1.44. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.1.45. Providenciar a matrícula do objeto desta contratação no INSS.

1.1. **5.1.46.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.47. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratado aqueles indicados de sua competência na **Matriz de Riscos** que integra o Termo de Referência/Projeto Básico.

5.1.48. Elaborar e fornecer os **projetos básico e executivos** de responsabilidade do Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

5.1.49. A elaboração dos **projetos básico e executivos** deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

1.2.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência/Projeto Básico**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do



Município de Capanema - PR

subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.4. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.5. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

1.6. **5.3.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.7. **5.3.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.8. **5.3.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.9. **5.3.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.10. **5.3.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.11. **5.3.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.12. **5.3.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.13. **5.3.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.14. **5.3.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.15. **5.3.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.16. **5.3.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.17. **5.3.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.4. DAS VEDAÇÕES:

5.4.1. É vedado ao Contratado:

a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação, salvo se previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e autorizado pela SEINFRA, em serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da obra;

b) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

c) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.5. DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Município de Capanema - PR

5.5.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.5.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.5.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados.

5.6. DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:

5.6.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.6.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do CONTRATADO.

5.6.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.6.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.6.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

5.6.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência/Projeto Básico;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Município de Capanema - PR**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo da medição de cada etapa de execução do objeto da contratação, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

O prazo e a forma do pagamento estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

7.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.3. Se o CONTRATADO vier a **adiantar a execução dos serviços/obra**, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, devendo o CONTRATANTE, após aprovar a medição, proceder ao pagamento antecipado do valor respectivo à execução dos serviços/obra.

7.2.4. O CONTRATANTE terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

7.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.2.7. Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada da respectiva etapa, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

7.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela SEINFRA ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do CONTRATADO no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

7.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato e/ou no processo de contratação.

7.10. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.11. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.11.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie

Município de Capanema - PR

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
- b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.15. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.17. Não se aplica o disposto no subitem 7.16 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.19. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.20. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.21. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.22. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.23. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.24. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.25. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.26. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados



Município de Capanema - PR

desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR/PB), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, TR/PB e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR/PB, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Município de Capanema - PR

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



Município de Capanema - PR

- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



Município de Capanema - PR

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.18. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.19. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. Nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Município de Capanema - PR

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

10.9. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da SEINFRA, que autorizará por escrito, ficando obrigado o CONTRATADO a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos na LCM 14/22.

10.10. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, observadas as condições da proposta do CONTRATADO, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

10.11. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

10.12. **O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa do CONTRATADO, ao qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**

10.13. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo de contratação ou de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.